



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Extensão**  
**Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG**  
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS Nº 02/2020/RER**

Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

**Instituição de Ensino** (*Razão Social registrada na Receita Federal*): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Nome Fantasia** (*Título do Estabelecimento registrado na Receita Federal*): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Sigla: IFMG**

**CNPJ/MF** (*Número de Inscrição registrado na Receita Federal*): 10.626.896/0001-72

**Mantenedora**: Governo Federal

**Autorização de Funcionamento nº**: [LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.](#)

**Reitor / Diretor**: Kléber Gonçalves Glória **Cargo**: Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

**Vice-Reitor / Vice-Diretor**: Carlos Bernardes Rosa Júnior **Cargo**: Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

**Endereço**: Av. Professor Mário Werneck, 2590 **Bairro**: Buritis

**CEP**: 30575-180 **Município**: Belo Horizonte **Cidade**: 30575-180 **Estado**: MG

**Fone(s) com ddd**: (31)2513-5149

**Nível**: ( ) Médio regular ( X ) Ed. Prof. Técnica/médio ( X ) Superior ( ) Ed. Especial ( ) Ensino Fundamental – Reg. Ciclo I e II – PROEJA

**Curso**: ( X ) Presencial ( X ) A distância

**Tipo**: ( ) Particular ( ) Municipal ( ) Estadual ( X ) Federal

**Doravante denominada IFMG e o**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, que atua como Agente de Integração, com sede na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

site: [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)

Fone(s) : 11 3040-9800

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

Inscrições: CNPJ/MF: 61.600.839/0001- 55

Estadual:

111.554.262.117

Municipal: 1.121.393-0

Representado neste ato por seu representante, Paulo Donizeti Pereira, RG 15.811.985-X, órgão expedidor SSP-SP.

## **Doravante denominado CIEE**

**CLÁUSULA 1ª** - Este Acordo de Cooperação e o Anexo I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento, estabelecem Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pelo CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de Estágio de Estudantes, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).

**§ 1º** - O Estágio de Estudantes poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso, nos termos das normas vigentes e aplicáveis, em especial da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio e da Lei n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade a preparação do trabalho produtivo de educandos, com vistas ao ingresso desses educandos no mundo do trabalho.

**§ 2º** - **A Contratada, por força de lei e deste Acordo, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.**

**CLÁUSULA 2ª** - Caberá ao CIEE:

- a. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b. Promover o encaminhamento **gratuito** de estudantes para a realização de atividades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino;
- c. Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- d. Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e. Preparar a documentação referente ao estágio, de acordo com as determinações da Instituição de Ensino, incluindo:
  - o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino contendo o Plano de Atividades do Estagiário;
  - o Encaminhamento e administração do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f. Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:
  - Emissão do Termo de Compromisso de Estágio;
  - Conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio, mediante a informação prestada pela Concedente;
  - Relatórios de Atividades preenchidos pelo Supervisor de Estágio da Concedente com vista obrigatória do estagiário.
- g. Colocar à disposição dos alunos da Instituição de Ensino, o Banco de Informação Profissional, sobre as profissões existentes no Brasil;
- h. Incluir na cobertura o FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio;
- i. Subsidiar a Instituição de Ensino com as informações sobre as instalações da Concedente do estágio;
- j. Prestar à Instituição de Ensino as informações possíveis e necessárias para o cumprimento, pelo estudante em estágio, da apresentação semestral do Relatório de Atividades, que devem conter descrição das atividades do estágio;

- k. Disponibilizar à Instituição de Ensino informações sobre a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio solicitada pela Concedente ou pelo estudante em estágio, nos termos que forem informados ao CIEE, bem como a informação sobre o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião do desligamento antecipado ou não do estagiário;
- l. Disponibilizar ainda para a Instituição de Ensino, informações sobre:
  - Relação de estudantes em processos seletivos;
  - Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
  - Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE.

**CLÁUSULA 3ª** - As ações de responsabilidade do CIEE, enquanto Agente de Integração, não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos, inclusive os que vierem a beneficiar-se de tais ações.

**CLÁUSULA 4ª** - Caberá ao IFMG:

- a. Cumprir todas as responsabilidades que lhe competem, inclusive as previstas no artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- b. Fornecer ao CIEE, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações sobre a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso descrita no documento PLANO DE ESTÁGIO INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CURSO que consubstanciem as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes que realizarão estágio;
- c. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, bem como com a Concedente, considerando atendidos os requisitos da Lei nº 11.788/08 e também garantindo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- d. Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação, os PLANOS DE ESTÁGIO INTEGRADOS À PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS, sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo CIEE;
- e. Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro CIEE de candidatos a estágio;
- f. Divulgar junto a seus alunos as oportunidades de estágio captadas pelo CIEE;
- g. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades que, a critério da IE, poderá ser disponibilizado pelo CIEE;
- h. Informar ao CIEE os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos;
- i. Comunicar à parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- j. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- k. Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante/estagiário sempre que solicitado pelo CIEE ou pela Concedente, por intermédio do CIEE.

**CLÁUSULA 5ª** - O IFMG reconhece que, na execução deste Acordo, respeitará toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, a Instituição de Ensino declara-se ciente do quanto disposto no “Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE”, reconhecendo que respeitará todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) manuseio de propriedades do CIEE; (iii) tratamento de informações; e (iv) relacionamento com funcionários do CIEE.

**CLÁUSULA 6ª** - O presente convênio terá validade por 60 meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante

comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal pelo encerramento deste Acordo.

Parágrafo Primeiro - O Anexo I, que faz parte integrante e indissociável deste Acordo, tem vigência atrelada à vigência deste Acordo, podendo, quando o caso e para fins de atualização, ser substituído por outro Anexo nos mesmos moldes e termos do Anexo ora existente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro CIEE de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o encerramento deste Acordo e também o cancelamento de eventuais atribuições administrativas do CIEE correlatas ao objeto deste instrumento, inclusive a administração da Apólice Coletiva de Seguros contra Acidentes Pessoais, feita em favor dos estudantes em estágio.

**CLÁUSULA 7ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado Minas Gerais, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio de Estágio disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 01/09/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 02/09/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DONIZETI PEREIRA, Representante legal da empresa**, em 04/09/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 08/09/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Lima Pereira, Testemunha**, em 09/09/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0607462** e o código CRC **4F7574A0**.